

Municipal de Políticas Culturais só terão validade após o deferimento da SMEC – Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Santa Vitória.

Art. 10º. – As Resoluções e Indicações homologadas, terão numeração corrida e, como referência, a data da respectiva aprovação; os Pareceres terão numeração renovada anualmente, bem como ofícios expedidos.

## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10º. O Conselho Municipal de Políticas Culturais de Santa Vitória – CMPC – terá a seguinte estrutura:

I – Diretoria composta por Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;

II – Comissões de Trabalho, constituídas por resolução do Conselho;

III – Plenário.

§ - 1º. A diretoria será eleita até trinta dias após a posse dos membros do conselho, pela maioria de seus membros titulares.

§ - 2º. O Presidente poderá ser reconduzido para um mandato consecutivo.

§ - 3º. Em seus impedimentos o Presidente será substituído preferencialmente pelo Vice-Presidente.

Art. 11º - Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Aprovar a pauta de cada reunião e a ordem do dia;
- c) Tomar as providências necessárias para o regular funcionamento do Conselho;
- d) Determinar despesas, encaminhando-as ao Gestor da Educação;
- e) Representar o Conselho e delegar representação;
- f) Solicitar as providências e recursos necessários ao atendimento dos serviços do Conselho;
- g) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- h) Distribuir os processos à comissão competente, se necessário;
- i) Elaborar e apresentar relatório anual;
- j) Comunicar o Prefeito Municipal sobre o término do mandato dos membros do Conselho;
- k) Desempenhar todas as atribuições inerentes ao cargo.

Art. 11 - Compete à Comissão de Trabalho do Conselho Municipal de Políticas Culturais:

Convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;

II- Cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais;